



Estado de Sergipe
Administração Estadual do Meio Ambiente



LICENÇA AMBIENTAL



A Administração Estadual do Meio Ambiente - Adema, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, inciso VIII, da Lei Estadual nº 5.057, de 7 de novembro de 2003, atendendo ao requerimento relativo ao Processo 2024/TEC/RL-O-0467, outorga a presente

Renovação Licença de Operação Nº 65/2025

em favor de PEDROZA E RAULINO LTDA, CNPJ nº 10.307.649/0001-03, sediado na Avenida Sílvio Teixeira, 629, Rotary Club, Itabaiana, SE, CEP 49.500-000, **Para Atividade de Comércio Atacadista e Varejista de Defensivos Agrícolas, Adubos, Fertilizantes, Sementes, Corretivos de Solo, Ração Animal entre outros produtos veterinários (exceto vacinas), localizada no endereço reportado anteriormente nas coordenadas Geográficas UTM DATUM WGS 84 24 L: 671321 / 8818368.**

Considerações Gerais

01. Esta Renovação Licença de Operação foi emitida às 13:03:03 do dia 24/03/2025, com validade por 3 anos, vencendo-se em 24/03/2028.
02. O código de controle desta licença é **<5cf7688bcb225bc52be8cadbf0f97f8>** e a sua aceitação está condicionada à autenticidade a ser conferida na internet no endereço eletrônico <http://www.adema.se.gov.br>, e à não existência de rasura.
03. Esta licença não exclui nem substitui outras licenças, caso exigidas por força de legislação federal, estadual ou municipal.
04. O não cumprimento das obrigações e das condicionantes aqui estabelecidas implicará na adoção das penalidades previstas em lei.
05. Na hipótese do requerimento de renovação da presente licença não ser deferido até antes do final de sua vigência, ao empreendedor somente será garantido o direito à prorrogação automática da licença, caso o requerimento de renovação venha a ser feito em até 120 (cento e vinte) dias antes do seu término.
06. A Adema, mediante decisão motivada, a requerimento do empreendedor ou por ato de ofício, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente licença, se ocorrer:
 - a) Violação de normas ambientais;
 - b) Inadequação de quaisquer condicionantes;
 - c) Omissão ou falsa descrição de informação relevante que poderia subsidiar ou subsidiou a outorga da presente licença;
 - d) Superveniência de grave risco ao meio ambiente e/ou à saúde pública;
 - e) Superveniência de normas técnicas e legais sobre a matéria;
 - f) Presença de zona aquífera e ecossistemas cavernícolas não detectados na prospecção do terreno.

Obrigações do empreendedor

01. Dentro do prazo de 30 (trinta) dias, a contar a partir desta data, o empreendedor deverá providenciar a publicação no Diário Oficial do Estado, o extrato deste instrumento de licença, conforme modelo disponibilizado, devendo encaminhar à Adema um exemplar do jornal contendo a publicação.



Licença: 65/2025

Código: 5cf7688bcb225bc52be8cadbf0f97f8

Condicionantes

1. A empresa deverá no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, afixar placa alusiva à licença ambiental, em local visível, de preferência próximo do acesso ao empreendimento, nas dimensões mínimas de 0,50m de largura por 0,70m de altura, conforme modelo e instruções fornecidos pela Adema.
2. A empresa não está autorizada a:
 - Comercializar qualquer tipo de animal;
 - Comercializar rações à granel;
 - Comercializar ou aplicar vacinas;
 - Armazenar um volume de agrotóxicos / defensivos agrícolas, superior à capacidade da bacia de contenção instalada.
3. A empresa deverá apresentar, anualmente, o comprovante da realização dos serviços de limpeza e manutenção do sistema de tratamento de esgoto sanitário, conforme memorial de cálculo apresentado, a ser realizado por empresa devidamente licenciada pelo órgão ambiental competente.
4. O sistema de tratamento de esgoto sanitário implantado, constituído por tanque séptico, filtro anaeróbio e unidade de desinfecção, deverá ser operado de maneira que não se perceba odor desagradável, presença de insetos e outros inconvenientes, bem como afastar possibilidade de poluição de quaisquer áreas.
5. No momento em que a rede de coleta pública de esgoto do município estiver em funcionamento, a empresa deverá executar a interligação imediata desta ao seu sistema, e comunicar a Adema para fins de fiscalização.
6. O sistema de drenagem de águas pluviais deverá ser operado de forma a garantir o fluxo natural das águas e evitar o surgimento de processos físicos ativos (erosão, assoreamento, alagamentos e outros).
7. Os resíduos sólidos domésticos gerados deverão ser dispostos em recipientes adequados e destinados à coleta pública, que por sua vez deverá dispô-los em aterro sanitário licenciado, não sendo permitida incineração, queima ao ar livre e disposição a céu aberto.
8. Os resíduos sólidos perigosos, da logística reversa (lâmpadas e eletroeletrônicos) e recicláveis deverão ser acondicionados adequadamente na área interna do empreendimento e em seguida encaminhados para empresas devidamente licenciadas no órgão ambiental competente, conforme legislação e normas técnicas vigentes.
9. O empreendimento deverá encaminhar à Adema, semestralmente, os comprovantes de destinação adequada dos resíduos sólidos perigosos, da logística reversa (lâmpadas e eletroeletrônicos) e recicláveis, emitidos pelas empresas receptoras devidamente licenciadas no órgão ambiental competente.
10. Os agrotóxicos/defensivos agrícolas deverão ser armazenados na bacia de contenção impermeabilizada com produtos adequados, guardando as distâncias mínimas entre as paredes e luminárias de teto, conforme as norma NBR nº 9843 da ABNT.
11. A logística reversa das embalagens vazias dos defensivos agrícolas, comercializados pelo empreendimento, deverá ser promovida pela ARDASE, por meio de coleta itinerante realizada por veículos devidamente licenciados, devendo seguir o roteiro, formulado pela EMDAGRO e Secretaria Municipal de Agricultura, conforme Cláusula Segunda do Inquérito civil nº 48.15.01.0052 – Ministério Público do Estado de Sergipe/Curadoria do Meio Ambiente e Urbanismo/Curadoria do Direito do Consumidor.
12. A empresa deverá manter disponível e em local estratégico nas suas dependências, materiais neutralizantes e absorventes para agrotóxicos, tais como serragem, areia ou cal, para auxiliar na contenção de possíveis vazamentos.
13. A empresa deverá manter disponível e em local estratégico nas suas dependências, um recipiente vazio e com tampa, uma pá de plástico com cabo e vassoura, que serão de uso exclusivo para o recolhimento de resíduos contaminados com os agrotóxicos, tais como os materiais absorventes, embalagens abertas ou danificadas.



Licença: 65/2025

Código: 5cf7688bcb225bc52be8cadbf0f97f8

Condicionantes

14. Tanto os materiais absorventes contaminados com agrotóxicos, como suas respectivas embalagens vazias, abertas ou danificadas, deverão ser acondicionados separadamente nos recipientes citados no item anterior e em seguida destinadas para a ARDASE.
15. Os transportadores que efetuarão a coleta e o transporte dos produtos e dos resíduos perigosos, comercializados e gerados com as atividades da empresa deverão estar devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente.
16. As emissões de ruídos provenientes das atividades da empresa deverão obedecer aos limites estabelecidos nas NBR's nº. 10.151 e nº. 10.152 da ABNT, referenciadas pela Resolução Conama nº. 01/90.
17. As emissões dos poluentes atmosféricos provenientes das atividades, não deverão conferir ao meio ambiente, concentrações acima dos valores estabelecidos na Resolução Conama no 03/90.
18. A empresa deverá operar com medidas que visem diminuir a emancipação de odores, (visando diminuir o odor próximo às residências vizinhas).
19. Qualquer alteração na titularidade da empresa ou em seus equipamentos ou sistemas deverá ser comunicado à Adema, com vistas à atualização na Licença Ambiental.
20. Qualquer situação de emergência relativa ao lançamento de poluentes acima dos padrões e outras condições estabelecidas nesta licença, deverá ser comunicada à Adema em até 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência, com a descrição das causas e providências tomadas para sua correção, não isentando a empresa da aplicação das penalidades cabíveis.
21. Toda atividade exercida pela empresa deverá ser realizada na área interna do empreendimento.
22. Perante a Adema, a empresa é a responsável pela implementação do Planos, Programas e Medidas Mitigadoras e por qualquer tipo acidente (intencional ou ocasional) que venha ocorrer na fase de operação.
23. A empresa responderá civil, penal e administrativamente por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente em decorrência do uso inadequado desta licença.
24. Qualquer alteração e/ou ampliação na área e/ou atividades da empresa, deverá ser previamente apresentada a Adema para a respectiva avaliação.